



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 19/2025/PROPLADI, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos de estimativas e reestimativas de receitas próprias da Universidade Federal Rural da Amazônia.

A Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional aprovado em 03 de abril de 2019 pela Resolução nº 298 CONSAD em seu artigo nº 4, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Unidades Administrativas e Acadêmicas da Universidade Federal Rural da Amazônia deverão adotar os procedimentos constantes da presente Instrução Normativa para apresentar as informações necessárias à reestimativa de receitas próprias.

Art. 2º A presente Instrução Normativa é aplicável a todas as unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal Rural da Amazônia que possam vir a gerar ou ensejar recebimento de receita.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – SIMEC: Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação;
- II – LOA: Lei Orçamentária Anual;
- III – PLOA: Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- IV – SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;
- V – NR: Natureza de Receita;
- VI – UO: Unidade Orçamentária;
- VII – MEC: Ministério da Educação;
- VIII – SPO: Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação;
- IX – SIPAC: Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 4º Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de estimativa e reestimativa de receitas próprias no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia, deve-se observar o disposto na Lei Orçamentária Anual – LOA, Manual SIMEC para Estimativa e Reestimativa de Receitas Próprias e Manual Técnico de Orçamento - MTO.

Art. 5º É responsabilidade da Divisão de Planejamento Orçamentário – DPO:

I – monitorar a publicação da portaria e/ou Ofício Circular da SPO/MEC com divulgação dos períodos orçamentários acerca do tema e das janelas de inserção de informações referentes às estimativas e reestimativas de receitas no “módulo SPO - Receita Orçamentária” do SIMEC;

II – solicitar informações sobre as expectativas de utilização das receitas da UFRA junto a Reitoria (via processo SIPAC) quanto à expectativa de arrecadação e também quanto à destinação das receitas diante das metas estabelecidas pela Gestão Superior da Universidade;

III – informar quanto aos períodos orçamentários referentes às estimativas e reestimativas no exercício às Unidades da UFRA (Pró-Reitorias, Institutos e Prefeitura) e solicitar manifestação quanto à expectativa de geração de arrecadação de receita (via processo SIPAC);

IV – consolidar, ajustar e revisar as informações das unidades a serem inseridas no SIMEC, e no momento de abertura do SIMEC a DPO registra e envia (via SIMEC) as estimativas/reestimativas de receita da UFRA;

V – extrair do SIMEC o espelho das informações registradas em definitivo e informar (via processo SIPAC) as unidades envolvidas.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES

Art. 6º É responsabilidade das unidades:

I – a Reitoria deverá responder à DPO a expectativa de arrecadação e também quanto à destinação das receitas, bem como manifestar-se sobre o que será executado com o crédito orçamentário das receitas próprias, de modo a garantir que as estimativas coadunem-se em efetivas arrecadações e plena utilização dos limites orçamentários eventualmente consignados a cada UO;

II – as Unidades da UFRA informam à DPO/PROPLADI quanto a expectativa de geração de arrecadação de receita e todos os requisitos necessários para compor o pleito (valores a serem arrecadados, justificativa, metodologia e memória de cálculo).

§1º Os prazos e condições estabelecidas na presente Instrução Normativa não serão alteradas ou suspensas em casos de encaminhamentos inadequados ou não cumprimento do fluxo processual definido neste artigo.

§2º A unidade administrativa ou acadêmica que identificar o descumprimento do fluxo estabelecido tem a responsabilidade de retornar o processo de forma justificada para atendimento à correta tramitação prevista neste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

§3º Em caso de inobservância da presente IN por meio da prestação de informação falsa ou descumprimento do estabelecido no conteúdo da mesma poderá acarretar a apuração de responsabilidade na esfera administrativa e disciplinar, além de outras penalidades cabíveis de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Estão autorizados a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa a Divisão de Planejamento Orçamentário – DPO/PROPLADI.

Art. 8º Esta Instrução Normativa convalida expressamente o (s) seguinte (s) ato (s) normativo (s) e tacitamente quaisquer outras normas em contrário:

I – PROPLADI/POP/DPO – Reestimativa de receitas próprias – UFRA.

Art. 9º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

Gilmara Maureline Teles da Silva de Oliveira
Pró-reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional